



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Suprime o art. 20 do Projeto de Lei do Executivo N° 44/2021, que dispõe sobre normas de veiculação de anúncios e seu ordenamento no espaço urbano do município do Recife. Revoga as Leis Municipais n° 17.215/2006 e n° 17.521/2008.

EMENDA SUPRESSIVA N° 2 AO PLE N° 44/2021

Art. 1º Suprime-se o art. 20 do Projeto de Lei do Executivo N° 44/2021, que dispõe sobre normas de veiculação de anúncios e seu ordenamento no espaço urbano do município do Recife. Revoga as Leis Municipais n° 17.215/2006 e n° 17.521/2008.

Art. 2º Esta emenda ao Projeto de Lei do Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela objetiva a supressão de dispositivo que proíbe a instalação de anúncios promocionais ou outro elemento que objetive chamar a atenção da população para ofertas, produtos ou informações em empreendimentos especiais (hotéis, shopping centers, posto de combustíveis, entre outros). Entendemos a importância de se coibir os prejuízos causados à paisagem urbana e reconhecemos a necessidade de atualizar a legislação que trata sobre a veiculação de anúncios e seu ordenamento na nossa cidade.

Porém, dado o delicado momento pelo qual passa a economia brasileira, a proibição expressa de anúncios promocionais, por exemplo, pode vir a causar sérios prejuízos aos estabelecimentos comerciais. Ressalte-se que essa forma de publicidade faz parte das ações de marketing desses empreendimentos e proibir essa prática certamente vai na contramão de muitas iniciativas, a exemplo daquelas que buscam possibilitar um contato mais próximo com o cliente.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Os hotéis, que pela presente matéria são considerados empreendimento especial, foram bastante prejudicados com a COVID-19. De acordo com levantamento da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, divulgado em abril deste ano, mais de 3 mil hotéis, hostel e pousadas encerraram suas atividades no Brasil por causa da pandemia, ocasionando milhares de demissões no setor e perda de arrecadação de impostos e tributos pelo Estado. Trata-se, portanto, de um cenário de dificuldades econômicas no Brasil.

Ressalte-se, ainda, que órgãos públicos também foram incluídos como empreendimento especial e, por consequência, sujeitos à restrição imposta pelo art. 20 da aludida proposta. Pela matéria, por exemplo, esses espaços não poderão mais informar sobre os serviços disponíveis às pessoas através de meio físico, o que certamente deixará a população desinformada.

Face aos argumentos ora apresentados, solicito o apoio dos meus ilustres pares na aprovação da emenda supressiva em tela, visto que a manutenção deste artigo certamente trará sérios prejuízos aos estabelecimentos privados e à população que acessa os serviços públicos da nossa cidade.

Missionária Michele Collins
Vereadora - PP

